



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0388/2020

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Processo n° 5020185-04.2020.4.02.5101,
ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à manutenção do aparelho e acessórios do implante coclear.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 6), emitidos em 18 de fevereiro de 2020 e 29 de abril de 2019, pelo fonoaudiólogo [redacted] e pela médica [redacted]

[redacted] a Autora é acompanhada pelo Serviço de otorrinolaringologia, apresenta perda auditiva neurossensorial profunda bilateral e foi submetida à cirurgia para implante coclear em orelha direita em maio de 2018 (unidade interna), utilizando um processador de fala (unidade externa), modelo OPUS 2 da empresa Medel. Atualmente o aparelho encontra-se fora de garantia e necessita para seu uso de 2 baterias recarregáveis DACAPO específica para o processador OPUS 2 e cabo Medel de 9,5 cm, que possuam vida útil de 1 ano. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) H90.3 Perda de audição bilateral neurossensorial.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames; regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. Seção II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS.

6. O Decreto Federal nº 3.298 de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - DOU de 03/12/2004, define:

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

7. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

I - Atenção Básica;

II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e

III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

8. A Deliberação CIB-RJ nº 3632, de 21 de dezembro de 2015, que atualiza a Rede de Saúde Auditiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018 pactua a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **perda auditiva neurosensorial (hipoacusia)** é causada por deterioração da função da orelha interna ou do nervo vestibulococlear. Fatores congênitos ou hereditários, trauma por barulho durante um período de tempo, envelhecimento, doença de Ménière e ototoxicidade podem causar perda da audição neurosensorial. Infecções sistêmicas, como doença de Paget do osso, doenças imunológicas, diabetes melito, meningite bacteriana e trauma associam-se a esse tipo de perda auditiva¹.

2. A **perda da capacidade auditiva em maior ou menor grau** é denominada disacusia, que pode ser definitiva ou transitória, progressiva ou estacionária, em diversos graus de intensidade. Podem ser classificadas de acordo com a localização como: condutivas, **neurosensoriais** ou mistas;

¹ LEWIS, S. L. et al. Tratado de enfermagem médica-cirúrgica. Avaliação e assistência dos problemas clínicos. Editora: Elsevier, v.1, 8ª ed. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=6cEEAQAAQBAJ&pg=PT1219&dq=perda+auditiva+neurosensorial&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y&v=uncpage&q=perda%20auditiva%20neurosensorial&f=false>. Acesso em: 16 abr. 2020.



e pelo grau da perda auditiva como de leve, moderada e profunda². A deficiência auditiva pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais³.

DO PLEITO

1. O **implante coclear** (IC) possui dois componentes principais. O externo, que é chamado de processador do som e pode ser usado na parte externa da orelha ou no corpo. Ele captura o som com um microfone e o processa em informações digitais, que são transmitidas para um implante sob a sua pele. O componente interno é um implante com uma matriz de eletrodos. Ele converte as informações digitais do processador de som em sinais elétricos e os transmite para uma matriz de eletrodos. Essa matriz estimula o nervo auditivo, que então envia sinais para o cérebro, onde são interpretados como os sons⁴. A reabilitação no implante coclear tem inicio no momento da ativação dos eletrodos. É norteada pelo treino das habilidades auditivas, ou o treino auditivo para o desenvolvimento da percepção auditiva e aquisição de linguagem (crianças). Como temos o auxílio de um dispositivo eletrônico que devolve a sensação auditiva ao paciente, faz-se necessário dar funcionalidade a essa sensação⁵.

2. A manutenção (reparo) do processador de fala do implante coclear baseia-se em restituição de peças defeituosas ou danificadas e troca periódica de baterias. A manutenção do IC constitui um sério problema para usuários de baixa renda, uma vez que defeitos ou falta de baterias podem fazer com que o implantado fique impossibilitado de utilizar o implante coclear. Com isso, o potencial de benefício socioeconômico do investimento é perdido, aumentando o ônus social e trazendo frustração a pacientes e familiares⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a manutenção do aparelho e acessórios do implante coclear estão indicados ao quadro apresentado pela Autora - perda auditiva neurosensorial profunda bilateral, em uso de implante coclear com aparelho fora de garantia (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 6). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: manutenção da prótese de implante coclear, substituição/troca das baterias recarregáveis da prótese de implante coclear e substituição/troca do carregador de bateria recarregável da prótese de implante coclear sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.017-2, 07.01.09.015-4 e 07.01.09.019-7.

² JARJURA JÚNIOR, J. J.; SWENSOM, R. C. Discussão. Revista da Faculdade Ciências Médicas de Sorocaba, v. 3, n. 2, p. 7 – 10, 2001. Disponível em: <revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/download/275/pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

³ Atenção e Cuidado da Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência: Protocolos, Diretrizes e Condutas para Auxiliares de Saúde Bucal. Recife: Ed. Universitária, 2015. CALDAS, A. F.; MACHIAVELLI, J.L. Disponível em: <https://cvtped.odonto.ufg.br/up/299/o/Livro_-_Eixo_2_-_Cirurg%C3%A9s-dentistas.pdf?1504016031>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CERVICO FACIAL, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia, Sociedade Brasileira de Pneumologia, Academia Brasileira de Audiologia e Sociedade Brasileira de Pediatria. Critérios de Indicação para Implante Coclear. Disponível em:

<http://www.aborlocf.org.br/imageBank/DIRETRIZES_PUBLICACAO%20SITE.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁵ SCARANELLO, C. A. Reabilitação auditiva pós-implante coclear. Revista Medicina, v.38,n.3/4,p. 273-278. Ribeirão Preto, 2005. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2005/vol38n3e4/7_reabilitacao_auditiva_pos_implante_coclear.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁶ TEFILLI, D.; et al. Implantes cocleares: aspectos tecnológicos e papel socioeconômico. Revista Brasileira Engenharia Biomédica, v. 29, n. 4, Rio de Janeiro, dez/2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-31512013000400010&script=sci_arttext>. Acesso em: 16 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Destaca-se que a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que é habilitada na Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I), a saber, o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 6), assim como está cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva (ANEXO II)⁷, descrição de “Serviço Classificação para realização de manutenção e conserto do processador de fala” na Tabela de Procedimentos (SIGTAP). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade fornecer à Autora o atendimento para o implante coclear preconizado pelo SUS, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade de saúde apta em atendê-la.

3. No entanto, insta acrescentar que, considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, estão suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020.⁸ Dessa forma, o acesso ao serviço que realiza a manutenção pleiteada pode estar com o atendimento restrito.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Serviço Especializado: Serviço de Atenção à Saúde Auditiva Classificação; Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva. Disponível em:

<[⁸ Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020. Art. 1º Suspensão dos atendimentos ambulatoriais devido à Pandemia por Corona Virus. Disponível em: <<http://doeplayer.com.br/63494959-Atos-dos-congresso-nao-nacional-presidencia-da-republica.html>>. Acesso em: 16 abr. 2020.](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTer=00&VServiço=107&VClassificacao=008&VAmbo=&VAmboSUS=&VHosp=&VHospSus=>>. Acesso em: 16 abr. 2020.</p></div><div data-bbox=)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

| REDE DE SAÚDE AUDITIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | | |
|--|--|---|---|
| Referências para Unidades de Média e Alta Complexidade (Del. CIB/RJ Nº 3.632 de 22/12/2015) | | | |
| Região | Município | Média Complexidade | Alta Complexidade |
| Metropolitana I | Rio de Janeiro | CMS Belizário Pena | CMR Oscar Clark, CENOM (Quintino Bocaiuva), Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho, Policlínica Newton Bethlem, HUCFF- UFRJ |
| | Mesquita, Nilópolis, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, D. Caxias | Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias) | Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias) |
| | B.Roxo, N.Iguáçu, S.J. Meriti, Magé, D.Caxias | SASE (Duque de Caxias) | Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias) |
| Metropolitana II | S. Gonçalo, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim | ABRAE (S. Gonçalo) | ABRAE (S. Gonçalo) |
| | Itaboraí, Niterói, Maricá | ABRAE (S. Gonçalo) | ABRAE (S. Gonçalo) |



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

A captura de tela mostra a interface do sistema CNESNet. No topo, há uma barra com o logotipo do Ministério da Saúde, o nome "CNESNet" e "Secretaria de Atenção à Saúde". À direita, uma barra com o link "Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde". Abaixo, uma barra de navegação com links para "Home", "Institucional", "Serviços", "Relatórios" e "Consultas". O conteúdo principal é intitulado "Indicadores - Serviços Especializados" e mostra filtros para "Estado: RIO DE JANEIRO", "Município: RIO DE JANEIRO" e "Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA". Um link "Classificação: ATENÇÃO ESPECIALIZADA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA" está visível. Abaixo, uma mensagem informa "Existem 2 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1". A tabela contém duas linhas de dados:

| CNSG | Estabelecimento | CNPJ | CNPJ Mantenedora |
|---------|--|----------------|------------------|
| 3269882 | HSE HSB HOSPITAL GERAL DE SÓIS/BUSCOSO | 30294544020291 | |
| 3269167 | UFPI HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMÉNTINO FRAGA FILHO | 32663683005347 | 33663683000116 |